

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo X	Da Secretaria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Do Processo Eletivo
Capítulo XIII	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias



ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** está situada à Rua Doutor Jorge Lobato nº 668, Vila Tibério, CEP 14050-110, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP. As filiais estão situadas na **Rua Rui Barbosa nº 245, Centro, CEP 14840-000, em Guariba – SP,** e na **Rua Coronel Garcia nº 158, Centro, CEP 14270-000, em Santa Rosa do Viterbo – SP.**

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** consiste em prestar Assistência Social gratuita, podendo atuar também nas áreas da Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente e Esporte, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos

- 4.1 - Promoção da Assistência Social gratuita, principalmente voltada às crianças e aos adolescentes;
- 4.2 – Promoção gratuita da educação, do esporte, da cultura e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania;
- 4.3 – Promover programas de estágio para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, bem como para estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes;
- 4.4 – Promover programas de menor aprendiz, possibilitando a capacitação dessa população e a sua inclusão no mercado de trabalho;
- 4.5 – Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico, mental e social da população;
- 4.6 – Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, de educação, do esporte, de saúde, meio ambiente, cultural, turismo e responsabilidade social;
- 4.7 - Elaborar programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- 4.8- Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;
- 4.9 - Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- 4.10 - Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 análise@analisecontabilidade.org

Edson Nunes da Costa
OAB-SP 283.509



- 4.11 - Desenvolver atividades de proteção ambiental;
- 4.12 - Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- 4.13- Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.14- Promoção de intercâmbio com entidades esportivas científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.15 - Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população excluída, através de projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.16 - Promoção do voluntariado em projetos de resgate social;
- 4.17 - Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;
- 4.18 - Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;
- 4.19 - Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.20 - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.21 - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos;
- 4.22 - Promover a saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional;
- 4.23- Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para sua identificação, poderá adotar Logomarca e poderá ser denominado simplesmente de “**INSTITUTO MARTEC**”.

Artigo 7º - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º - O quadro de associados do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é constituído das seguintes: categorias de associados que assim se classificam:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 analise@analisecontabilidade.org



- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia geral de Constituição do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 10 - É associado efetivo a pessoa física, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que, após a assembleia geral do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13 - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 14 - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 15 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de forma constante ou periódica.

Artigo 16 - É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 17 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, ou optar por apenas uma delas.

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – analise@analisecontabilidade.org

Edson Nunes da Costa
OAB SP 283.509

7
9

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 18 - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 20 - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 22 – Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23 – A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24 – Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 25 - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 5 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 26 - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** a Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29 – O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Artigo 30 - São direitos do associado:

30.1 – frequentar a sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

30.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

30.3 – participar das assembleias;

30.4 – restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

31.1 – acatar as decisões da Assembleia;

31.2 – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

31.3 – zelar pelo nome do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

31.4 - participar das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.



Artigo 32 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 33.1 – serviços de voluntariado;
- 33.2 – realização de eventos de confraternização;
- 33.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 33.4 – grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 34 - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 34.1 – Assembleia Geral;
- 34.2 – Diretoria;
- 34.3 – Conselho Fiscal;
- 34.4 – Conselho dos Profissionais;
- 34.5 – Secretaria Executiva;
- 34.6 – Departamento.

Artigo 35 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Parágrafo único. Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36 - A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 38 – O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associado ou não, constituindo-se em órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40 - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Capítulo VI DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 41 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

43.1 - eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

43.2 - aprovar planos de trabalho;

43.3 - aprovar balanços e contas;

43.4 - fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestão da Diretoria.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

45.2 - alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

45.4 - decidir a dissolução do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

45.5 - a exclusão de associado;

45.6 - outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;

45.7 - demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46 - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;
46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;
46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Artigo 47 – A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quorum:

- 47.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – data da assembleia
48.2 – horário da assembleia
48.3 – local com endereço completo
48.4 – pauta da assembleia
48.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – Diretoria;
49.2 – Conselho Fiscal.
49.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 50 - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Artigo 51 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 51.1 – Presidente
51.2 – Vice Presidente
51.3 – Secretário
51.4 – Primeiro-Tesoureiro
51.5 – Segundo-Tesoureiro

Artigo 52 - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete à Diretoria:

53.1 – representar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** nos seus atos;

53.2 – convocar assembleias;

53.3 – contratar e demitir funcionários;

53.4 – montar planos de trabalho;

53.5 – administrar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

53.6 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;

53.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 54 - Compete ao Presidente da Diretoria:

54.1 – representar e responder pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

54.2 - presidir as assembleias gerais;

54.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias;

54.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;

54.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;

54.6 – administrar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em conjunto com a secretaria executiva,

54.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;

54.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 56 - Compete ao Secretário da Diretoria:

56.1 – secretariar reuniões e assembleias;

56.2 – arquivar documentos e correspondências;

56.3 – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

56.4 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 57 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria:

58.1 – organizar a contabilidade;



- 58.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 58.3 – assinar em conjunto com o Presidente, estando este autorizado pela Diretoria, as alienações ou onerações de bens sociais, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 58.4 – montar balanço anual e os balancetes;
- 58.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;

Artigo 58 - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria substituir o Tesoureiro da Diretoria na sua ausência.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 59.1 – Presidente
- 59.2 – Vice Presidente
- 59.3 - Secretário
- 59.4 – Conselheiros

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 60.1 – manifestar-se sobre a oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 60.2 – convocar reuniões e assembleias;
- 60.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 60.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 61.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 61.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 62.1 – substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 62.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 62.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 62.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete secretariar reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal;

Artigo 64 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

529

Capítulo IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 65 – O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados no **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nomeados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por 3 (três) membros, com seguintes cargos:

- 65.1 – um Presidente;
- 65.2 – dois adjuntos.

Artigo 66 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 66.1 – elaborar e executar programas e projetos;
- 66.2 – planejamento das atividades;
- 66.3 – propor formas de trabalho;
- 66.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 66.5 – propor código de ética;
- 66.6 – constituir comissões.

Artigo 67 – Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

- 67.1 – organizar calendário de reuniões;
- 67.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Profissionais;
- 67.3 – coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 68 – Compete aos adjuntos:

- 68.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
- 68.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 68.3 – manter atas e documentos;

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sem direito a voto.

Capítulo X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 70 - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividade a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 71 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por associado, este ficará com seus direitos associativos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, e, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.



Artigo 72 - Compete à Secretaria Executiva:

72.1 – atuar na administração do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sob comando da Diretoria;

72.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

72.3 – organizar os planos de trabalho;

72.4 – procurar meios de atualizar o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Capítulo XI **DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 73 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 74 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 75 - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 76 - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

Artigo 77 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 78 - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 79 - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 80 - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII **DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 81 - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.



Artigo 82 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são privativos de associado profissional regularmente registrado.

Artigo 83 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária em que se observará o seguinte:

83.1 – serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;

83.2 – para cada chapa candidata será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;

83.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

83.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

83.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

83.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 84 - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 85 - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 86 - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 87 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 88 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

88.1 – RG;

88.2 – CPF;

88.3 – comprovante de residência;

88.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

88.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

88.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 89 - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 90 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

99

Artigo 91 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Artigo 92 - Constituem receita do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**:

- 92.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 92.2 – doações e legados;
- 92.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 92.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 92.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 92.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 92.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 92.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 92.11 – resultados de prestação de serviços;
- 92.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 92.13 – direitos autorais;
- 92.14 – mensalidades e anuidades;
- 92.15 – recursos estrangeiros;
- 92.16 – patrocínios;
- 92.17 – quotas de participação;
- 92.18 – resultado de sorteios e concursos;
- 92.19 – bilheteria de eventos.

Artigo 93 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 94 - Constituirão patrimônio do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 95 - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 analise@analisecontabilidade.org

Edson Nunes da Costa
OAB-SP 283.509



Artigo 96 – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Capítulo XIV DOS LIVROS

Artigo 97 - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** manterá os seguintes livros:

- 97.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 97.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 97.3 - livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 98 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 99 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sendo disponibilizados para os associados em geral.

Artigo 100 - Os interessados deverão examinar os livros na sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sem direito à sua retirada.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 102 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 103 – Os superávits não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá haver a remuneração dos dirigentes enquanto membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 104 – Os diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados somente em virtude da prestação de serviços profissionais ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ou na prospecção, implantação e execução de projetos e serviços prestados a terceiros pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 105 - Para a deliberação sobre extinção do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** observar-se-á o seguinte:

105.1 – deverá ser convocada assembléia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

105.2 – a deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

105.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 106 - Nas atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 107 - Nas atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica expressamente proibido as manifestações de caráter político- partidário.

Artigo 108 - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 109 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 110 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 111 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 112 - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 113 - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

113.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

113.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

113.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 105 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

113.5 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

113.6 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d – obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

e – a prestação de contas deverá ser submetida a uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 114 – O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

Artigo 115 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 116 – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 117 – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão



com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

**Capítulo XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 118 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto - SP, 15 de maio de 2014.



[Handwritten signature of Ana Cláudia Margatho]

ANA CLÁUDIA MARGATHO
Diretora Presidente



[Handwritten signature of Carlos Henrique Zucherato de Oliveira]

CARLOS HENRIQUE ZUCHERATO DE OLIVEIRA
Diretor Secretário



[Handwritten signature of Edson Nunes da Costa]
Edson Nunes da Costa
OAB SP 288.509

